

PROCESSO nº	22185-6/2010
PRINCIPAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO INTERNA

Senhor Subsecretário,

Trata-se de representação proposta pela equipe de auditoria composta pela Auditor Público Externo, Rita Maria Lana Pinto, e pelos Técnicos de Controle Público Externo, Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo e Clodoaldo Estevão Ferraz, lotado na Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria - 4ª SECEX, designados para acompanhamento das contas da Câmara Municipal de Barão de Melgaço/MT exercício financeiro 2010 - gestão do Srº PEDRO DOMINGOS DA SILVA, C.P.F. Nº 353.957.961-34.

Após autuação e registro da representação no sistema Control-P o Conselheiro Relator questionou a equipe de auditoria alhures sobre a exatidão dos serviços licitados nos convites 01/2010 e 02/2010 quando comparados com os licitados nos convites 01/2009 e 02/2009, licitações essas que deram origem a contratação da empresa ACPI – Assessoria, consultoria, planejamento & informática LTDA. com suposto sobrepreço em 2010.

A equipe técnica concluiu que tratar-se exatamente dos mesmo serviços, juntou aos autos nas fls. 258/281 TCE/MT cópia dos convites 01/2009 e 02/2009 e de 13/257 TCE/MT os convites 01/2010 e 02/2010 para instrução dos autos.

Regularmente Citado o gestor juntou aos autos sua defesa que será analisada a seguir.

Manifestação da defesa

O interessado afirma que o contrato não foi majorado em 230% entre os anos de 2009 e 2010. Informa o que houve foi uma reavaliação das necessidades ao bom desempenho das funções da Casa de Leis e adequação dos serviços contratados.

Segundo ele foram realizados levantamentos na demanda dos serviços a serem contratados, foram realizados orçamentos prévios dos custos de cada um dos objetos desejados. Sendo estimado, desde o início do certame, para contratação dos serviços de consultoria R\$ 50.400,00 e para o processo licitatório dos serviços de locação de software R\$ 48.000,00. Esses custos que determinaram a modalidade de licitação a ser realizada. As empresas que participaram foram devidamente convidadas, segundo ele, por possuírem notória reputação de mercado dentro do Estado de Mato Grosso.

A defesa afirma que não houve superfaturamento, como quer a Representação Interna impugnada.

O Superior Tribunal de Justiça pronunciou que, uma vez realizado licitatório, e estando os preços vencedores dentro dos praticados pelo mercado, não há sustentação para acusação de superfaturamento e cita ementa do recurso especial de minas gerais .

Alega ainda que os objetos licitados nos anos 2009 e 2010 não são idênticos. E que a equipe representante não trouxe qualquer documento ou planilha externa hábeis a comprovarem a afirmação de superfaturamento dos contratos, visto que, utilizaram para suas alegações dados oriundos do SISTEMA APLIC, que os lançamentos do APLIC são meros RESUMOS DOS OBJETOS de cada contrato.

Um breve histórico sobre o destino do valor empenhado, não servindo para embasarem alegação de preços acima de mercado, pois, sequer retratam com a precisão necessária à acusação os objetos contratados e serviços licitados em cada um dos empenhos ali incluídos.

Efetuoou buscas no sistema APLIC, e listou alguns empenhos realizados a título de serviços de consultoria que variam de R\$ 39.732,24 a R\$ 79.480,00, valor este último bem superior ao do convite 002/2009, ora questionado, celebrado em R\$ 49.200,00.

Amostras das Câmara de Várzea Grande, Colíder, Sorriso, Rondonópolis, Rio Verde.

Cita o entendimento desta Corte de Contas referentes a processos protocolados em 2002 e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Sinop e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Requer por fim, o não conhecimento da Representação Interna, e seu consequente arquivamento, nos termo do art. 219, §1º, do RI/TCE MT, por evidente falta de indícios de atos ou fatos ou de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades nos autos do Convite 001/2010 e 002/2010, Anexa o Rol de documentos anexos: 1 – Extrato TCE/MT via APLIC referente diversas prestadoras de serviços de consultoria nas Câmaras Municipais.

Da análise da defesa

Inicialmente cumpre esclarecer que o fato do sobrepreço ter sido de 230% ou menos é irrelevante para caracterizar a irregularidade, o dinheiro público é escasso e portanto valioso em qualquer quantia ou percentual. Dessa forma, não convém deter

grandes atenção a essa alegação.

Segundo ponto alegado pela defesa é que foram realizados levantamentos na demanda dos serviços a serem contratados pela Câmara, segundo ele foram realizados orçamentos prévios dos custos de cada um dos objetos desejados. Sendo estimado, desde o início do certame, para contratação dos serviços, contudo não foram acostados aos autos nenhum documento que sustente as alegações do gestor, ficando tudo no campo da ilação.

Como o sobrepreço é fático, os elementos constantes nos autos são robustos, não cabe acolher essas alegações que ficaram no campo da falácia.

Tenta inverter o ônus da prova. Então não cabe ao ordenador de despesa a obrigação constitucional da prestação de contas e a prova inequívoca da economicidade dos seus atos?

Tenta ainda desqualificar as informações constantes no festejado sistema de auditoria pública deste Tribunal – Sistema APLIC. Não existe razão óbvia para os auditores desta Tribunal buscarem qualquer documento ou planilha externa antes de se servirem dessa poderosa ferramenta de auditoria que é o sistema APLIC.

Por fim, busca comparar os custos dos serviços de consultoria nos municípios polos como Várzea Grande e Rondonópolis, dentre outros com orçamentos significativamente superiores ao de Barão de Melgaço, vejamos:

Municípios	Orçamento 2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	256.563.289,44
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	228.256.850,16
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	115.233.111,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	83.181.473,44
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER	39.176.287,06
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	8.895.813,14

Comparação essa, como pode se ver, completamente sem propósito ou lógica, pois é muito claro que quanto maior o orçamento maior a complexidade, portanto maior o custo dos serviços.

Para evidenciar o sobrepreço foi realizada uma pesquisa no sistema APLIC sobre os preços praticados pela empresa em questão para os serviços de locação e consultoria em outros municípios.

O resultado da pesquisa esta demonstrado no Anexo 1 e 2 desta informação, onde ficou evidenciados que de fato houve sobrepreço nos contratos firmados pela unidade jurisdicionada.

Segundo as informações do sistema APLIC foram pagos até 31.12.2010 os valores que seguem, comparados com os valores pagos ao mesmo credor e, em tese, pelos mesmos serviços prestados em 2009:

Objeto	Valor Anual Pagos		Sobrepreço
	2009	2010	
Locação de sistemas, contabilidade publica e controle de sistemas da adm. Publica e orçamentaria, folha de pagamento, controle de patrimônio publico, compras e licitações e controle de estoque.	26.580,00	43.180,00	16.600,00
Prestação de serviços especializados de consultoria Administrativa, contábil, financeiro de compras administrativos, folha de pagamento, controle de estoque patrimonial, elaboração de pareceres técnicos sobre licitações e projetos de leis.	19.200,00	27.550,00	8.350,00
TOTAL	45.780,00	70.730,00	24.950,00

Assim, devem ser ressarcidos aos cofres municipais, pelo gestor em solidariedade com a ACPI Assessoria, Consultoria Planejamento e Informática Ltda., R\$ 24.950,00(779,93 UPFs/MT), referente a diferença entre o preço praticado pelo mercado e o pagos a ACPI Assessoria, Consultoria Planejamento e Informática Ltda. em razão do sobrepreço.

Conclusão

Em face do todo exposto ficou evidenciado a seguinte irregularidade:

1. **GB 06. L icação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).**

- a) Devem ser ressarcidos aos cofres municipais, pelo gestor em solidariedade com a ACPI Assessoria, Consultoria Planejamento e Informática Ltda., R\$ 24.950,00(779,93 UPFs/MT), referente a diferença entre o preço praticado pelo mercado e o pagos a ACPI Assessoria, Consultoria Planejamento e Informática Ltda. em razão do sobrepreço.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 8 de junho de 2011.

RITA MARIA LANA PINTO
Auditor Público Externo

EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO
Técnico de Controle Público Externo

ANEXO 1 – PREÇO DE MERCADO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA (Contratado com sobrepreço – R\$ 49.200,00)

Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Descrição
CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	000002/2010	04/01/2010	ACPI-ASSESS.CONSLT.PLANEJ. INFORMATICA LTDA	20.578,32	17.148,60	REFERENTE EMPENHO GLOBAL DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.002/2008, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2008, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, PARA A CAMARA MUNIC
CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	000008/2010	04/01/2010	ACPI-ASSES. CONS. PLANEJ. INFORMÁTICA LTDA	22.864,80	20.959,40	REF. TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2009 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GERAL (Compra Direta Nº 8/2010)
CAMARA MUNICIPAL DE COLIDER	000053/2010	02/03/2010	ACPI ASSESSORIA CONS. PLAN. E INFOR. LTDA	34.474,70	26.488,16	PELA DESPESA EMPENHADA COM serviços técnicos profissionais especializados de consultoria administrativa e financeira da administração pública para o exercício de 2010, período de março a dezembro, para a Câmara Municipal de Colíder MT.

Fonte: Sistema APLIC

ANEXO 2 – PREÇO DE MERCADO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA(Contratado com sobrepreço – R\$ 46.200,00)

Unidade Gestora	Nº do Empenho	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Descrição
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	000001/2010	04/01/2010	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ & INFORMAT LTDA	24.930,00	24.930,00	PELA DESPESA EMPENHADA CFE CONTRATO ADITIVO Nº001/09 AO CONTRATO Nº001/08, DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA ENVOLVENDO OS SEGUINTE PROGRAMAS.(SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, GERENCIADOR DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONTROLE D
CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	000001/2010	04/01/2010	ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INF	21.240,00	19.470,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, CONFORME TERMO ADITIVO Nº 003/2009.
CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	000001/2010	04/01/2010	ACPI-ASSESS.CONSLT.PLANEJ. INFORMATICA LTDA	25.791,48	21.492,90	REFERENTE EMPENHO GLOBAL CONFORME SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2008, REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE N. 001/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CONTABILIDADE PUBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, CO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	000001/2010	04/01/2010	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO INFORMÁ	21.402,48	19.618,94	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA , CONTABILIDADE, FOLHA. DE PAGTO. PATRIMÔNIO ,

						COMPRAS E LICITAÇÕES, CONTROLE DE ESTOQUE, CONTROLE DE FROTAS E VEICULOS PARA A
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	000002/2010	04/01/2010	ACP INFORMATICA E ASSSSORIA LTDA.	28.412,52	26.551,46	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE SOFTWARES TERMO ADITIVO Nº 01/2010 DO CONTRATO ORIGINAL
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS	000003/2010	04/01/2010	ACPI - ASS. C. PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA	19.414,44	17.796,57	PELA DESPESA EMPENHADA O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: - Prorrogação do Contrato de Locação de Sistemas nº 002/2007 pelo prazo de doze meses, estendendo-se até 31 de dezembro de 2010. - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato
CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA	000004/2010	04/01/2010	ACP INFORMÁTICA LTDA	25.722,84	23.861,43	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. LOCAÇÃO DE SOFTWARE ADM. PÚBLICA, SENDO CONTAB. FOLHA, PAT., ESTOQUE, COMPRAS E LICITAÇÕES, CONF. CONTRATO Nº 01/2009, CONF. PRIMEIRO ADITIVO, COM INICIO EM 04/01/2010 E VENCIMENTO PARA 31/12/2010.
CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA	000008/2010	04/01/2010	ACPI & INFORMATICA LTDA	18.000,00	18.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, FROTAS, COMPRAS, CONTABILIDADE E PATRIMONIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	000021/2010	02/01/2010	ACP & INFORMÁTICA LTDA	27.463,32	25.174,71	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO PROMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE	000028/2010	18/01/2010	ACPI - ASS. CONSUL. PLANEJAMENTO INFOMATICA LTDA	19.200,00	16.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRACAO PUBLICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL CONFORME PROCESSO LICITACAO 001/09 E 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/09
CAMARA MUNICIPAL DE COLIDER	000052/2010	02/03/2010	ACPI ASSESSORIA CONS. PLAN. E INFOR. LTDA	22.475,30	17.268,48	PELA DESPESA EMPENHADA COM serviços DE locação de softwares de administração pública para o exercício de 2010, período de março a dezembro, para a Câmara Municipal de Colider MT.
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES	000058/2010	18/03/2010	ACP INFORMATICA LTDA	30.000,00	27.000,00	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE PARA ESTE PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA	000079/2010	31/03/2010	ACPI - ASS., CONS., PLANEJ. E INFORMÁTICA LTDA.	17.500,00	15.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, COMPRAS, LICITAÇÕES, ESTOQUE, FROTAS E PROTOCOLO; CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2010, PROCE

Fonte: Sistema APLIC